MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.960/91

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam concedido um reajuste salarial de 10% sobre o salário de abril de 1991, e mais CR$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) de abono, a partir de 1º de maio de 1991, aos serventuários ativos, inativos e pensionistas do Município.

ART. 2º - Para o empenho da despesa, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar em outras rubricas transferindo os respectivos valores.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na da de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE JUNHO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal